



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 025, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

DEFINE HIPÓTESES E FIXA VALORES DE COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS A SEREM PRATICADOS PELOS ÓRGÃOS/ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 316, da Lei Complementar nº 002 de 28 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma dos Anexos ao presente Decreto, a cobrança de Preços Públicos, de que trata a Lei Complementar nº 002/2018.

Art. 2º. Os valores previstos nos Anexos que integram este Decreto serão reajustados no início de cada ano, com base na variação da UNIFIPA ou de outro indexador que vier a substituí-la.

Art. 3º. A cobrança de preço público independe, quando a lei assim determinar, da incidência de taxa de poder de polícia, decorrente do exercício regular e permanente de fiscalização dos estabelecimentos em funcionamento ou das atividades exercidas sob concessão, permissão ou autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os preços públicos estão fixados nas tabelas anexadas ao presente decreto.

§ 1º. - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, conforme estabelece o parágrafo anterior, será considerado:

- I - o custo total do serviço, verificado no último exercício;
- II - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviços;
- III - o volume do serviço prestado ou a prestar.

§ 2º. - Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

§ 3º. - A definição de preço público não previsto nas tabelas anexas, e calculado de acordo com os parágrafos anteriores, será identificada e justificada em processo administrativo, sendo este submetido para aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. - Quando o uso ou a exploração dos serviços e bens públicos decorrerem de licitação pública, nos casos de concessão e permissão, o preço público será estabelecido de acordo com os valores das propostas dos participantes, desde que superiores ao patamar de custo apresentado no respectivo certame, ressalvadas as demais disposições do edital.

Art. 5º. - O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior, por analogia, ao apurado mediante a metodologia aplicada e estabelecida em lei, na fixação do valor venal do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. - Os valores referentes a preços públicos estabelecidos em quantias fixas, serão corrigidos anualmente, pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante decreto, tomando como base o Índice Geral de Preços e Disponibilidade Interna IGP-DI, ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Governo Federal.

Art. 7º. - Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante o recolhimento do **Documento de Arrecadação Municipal - DAM**, em uma única via, onde uma parte ficará com o contribuinte e a outra com o órgão recebedor.

Art. 8º. - O pagamento de preço público deverá ser efetuado exclusivamente na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 9º. - O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretário de Fazenda do Município, dentro da respectiva área de competência.

Art. 10. - A falta de pagamento do preço público no prazo determinado poderá acarretar:

- I – A revogação imediata da autorização do uso do bem público;
- II – A suspensão imediata dos serviços autorizados;
- III – A denúncia dos contratos de concessão e de permissão, com a correspondente execução judicial da dívida, de acordo com os termos da licitação.

Art. 11. - O não recolhimento do preço público no prazo determinado, implicará acréscimos de multa pecuniária e de mora, juros moratórios e atualização monetária, conforme dispõe a LEI COMPLEMENTAR Nº 002 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 12. – A Secretaria de Fazenda do Município poderá parcelar o débito, nos termos da lei vigente, quando requerido e confessada a dívida pelo usuário, adicionando-se ao principal os encargos previstos no artigo anterior.

Art. 13. - O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela entrada formal de petições, requerimentos, memoriais e documentos de qualquer natureza, cujo processamento dependa de estudos, análises, juntada de documentos, despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Art. 14. - O preço público é devido pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com tabela anexada a este decreto.

Art. 15. - São dispensados de pagamento do preço público de serviços de expediente:

- I - requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;
- II - documentos originários da própria Prefeitura, suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal;
- III - requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos à sua vida funcional, e de seus dependentes;
- IV – Petições e ofícios originários da Justiça e de qualquer órgão federal, estadual e do Legislativo;
- V – Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e Entidades Religiosas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre a dispensa ou não do pagamento do preço público, caberá ao Secretário Municipal de Fazenda, o Coordenador Municipal da Receita ou Procurador Geral, cada um dentro de sua área de competência, decidir sobre a cobrança ou não do preço público.

Art. 16. - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após a juntada do comprovante de pagamento do preço público no processo.

Art. 17. - A autorização será precedida da apresentação de dados cadastrais do interessado, que venham a comprovar a sua idoneidade e condições de exercer a atividade pleiteada, obedecidas às condições estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º. - A autorização será liberada unicamente para pessoas físicas ou firmas individuais, admitindo-se a liberação para cooperativas de produtores rurais, desde que devidamente registradas nos órgãos competentes.

§ 2º. - As autorizações serão individuais, não se admitindo a liberação de mais de uma área ou boxe de um mesmo mercado para uma mesma pessoa.

Art. 18. - São expressamente vedados, tanto nas autorizações quanto nas permissões de uso das áreas e boxes dos mercados municipais, as locações, sublocações ou transferências de qualquer natureza promovidas pelo usuário a terceiros, ressalvado os casos previstos em Lei.

Parágrafo único. - Será admitido o exercício da atividade por cônjuge ou parente de 1º grau do usuário, desde que requerida previamente à Administração Pública, com o fornecimento dos dados cadastrais do substituto e comprovação do parentesco, mantendo-se a titularidade do usuário principal.

Art. 19. - Além da responsabilidade pelo pagamento do preço público, os autorizados e permissionários de uso especial de áreas e boxes dos mercados públicos são responsáveis pelo pagamento das taxas e tarifas correspondentes às suas atividades, independentemente da hipótese prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único. A Administração do Mercado, quando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas do estabelecimento, fará a divisão proporcional dos encargos, efetuando a cobrança mensal dos usuários através da emissão de recibos específicos, colocados à disposição do Fisco Municipal.

Art. 20. - O preço público é devido pelo uso das áreas públicas municipais, cujos valores constam deste decreto, e recai sobre a ocupação:

- I - de bens de domínio público;
- II - de bens públicos dominicais.

§ 1º. - São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos, praça e demais logradouros públicos.

§ 2. - São bens públicos dominicais, para efeitos deste artigo, os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

§ 3º. - São também consideradas dominicais as áreas destinadas a logradouros que não tenham sido ainda implantados.

Art. 21. - Ficam dispensados do pagamento do preço público:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

I - o uso de placas oficiais indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;

II – canalização no subsolo;

III – placas indicativas de obras em construção, oficiais ou aprovadas pela Administração Pública Municipal;

IV – mobiliário de ponto de ônibus, quando autorizado e aprovado pela Administração Pública Municipal;

V – Vasos de plantas ornamentais, sem qualquer legenda ou letreiro de publicidade ou propaganda, para efeitos exclusivamente decorativos e instalados em locais permitidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 22. – As permissões de instalação de bancas de impressos serão aprovadas mediante processos administrativos de permissão pública, mediante licitação, nos termos da legislação em vigor, não se permitindo ao permissionário o uso de mais de um local autorizado.

Art. 23 – As Antenas de telefonia móvel instaladas nos logradouros públicos somente poderão ser instaladas mediante expressa autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. – A autorização de que trata este artigo será liberada mediante a comprovação do pagamento do uso da área pública, com a anexação do comprovante ao processo.

§ 2º. – A autorização exigida e prevista no caput deste artigo alcança, também, as instalações em áreas particulares, inclusive nos tetos de edificações, e áreas de domínio público.

Art. 24. – O preço público para instalação das antenas referidas no artigo anterior está fixado em **700.00** (setecentas) **UNIFIPAs** ao ano, a partir do momento da instalação, renovando-se a cada exercício.

Art. 25. - Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão, permissão ou autorização de uso, observados os instrumentos legais pertinentes.

Art. 26. - Nas autorizações de uso, é sempre obrigatória a comunicação formal ao autorizado de que aquela autorização é a título precário, não gerando privilégios contra a Administração Pública Municipal, podendo ser cancelada a qualquer momento, se assim exigir o interesse público.

Art. 27 - Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada.

Art. 28. - O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite da Administração Pública Municipal a prestação de atividades enquadradas no domínio econômico, exercidas em situações especiais em decorrência da falta ou carência de oferta da iniciativa privada no Município.

Art. 29. – São aplicadas aos preços públicos as normas relativas ao controle, lançamento, processo fiscal e cobrança adotadas no Código Tributário do Município.

Art. 30. – O pagamento do preço público não dispensa ou exime o responsável da ação fiscal de poder de polícia administrativa a que se obriga a atividade exercida.

Parágrafo único. A interdição da atividade por infrações cometidas às normas de posturas municipais, inclusive sanitárias e de meio ambiente, não proporciona ao responsável a restituição do valor pago.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 31. Quando se fizer necessária a instituição de outros Preços Públicos não previstos nos Anexos de que trata o artigo 1º deste Decreto, bem como a revisão dos dados e valores neles fixados, o titular do órgão/entidade da Administração Municipal deverá determinar as inclusões, retificações ou emendas necessárias, mediante Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 32. - Ficam aprovadas as tabelas anexas ao presente Decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 33. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 016 de 23 de fevereiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2019.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
cópia de inteiro teor do processo administrativo, desde que requerida pelo contribuinte, por lauda	0,1
certidão de qualquer natureza não especificada anteriormente, exceto certidão negativa ou positiva	4
de declaração de qualquer natureza	4
de desarquivamento de processo de qualquer natureza, por processo	4
de desistência de processo administrativo, por processo	4
de expedição de segunda via de certidão de qualquer natureza	4
de recurso administrativo	4
de revisão em processo administrativo	4
não classificado nos itens anteriores.	4
fornecimento de guias de recolhimento, formulários, confecção de protocolos, serviços de expediente e outros atos administrativos de interesse particular do contribuinte	4/ por processo
de cadastro de fornecedores (Licitação)	10
de sepultamento no cemitério (1º Distrito)	10
de sepultamento no cemitério (Demais Distritos)	5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
de consulta prévia, por estabelecimento	4
de dados cadastrais ou de arrecadação de tributos municipais requerida pelo próprio contribuinte	4
de embargo, por estabelecimento	4
cópia de inteiro teor de processo, desde que requerida pelo contribuinte, por lauda	0,2
de lançamento de unidade imobiliária, por imóvel	4
de pagamento de IPTU, por imóvel	4
de pagamento do ITBI por imóvel objeto de transmissão ou cessão de direitos e por processo	4
de pagamento de taxas de serviços públicos, por imóvel	4
de segunda via, por documento	4
de qualquer natureza não especificada anteriormente, incluindo nada consta	4
de imunidade do IPTU	4
de imunidade do ISSQN	4
de imunidade do ITBI	4
de isenção de IPTU/TSP	4
de isenção de ISSQN	4
de isenção de ITBI	4
de isenção de taxas de serviços públicos	4
de não incidência do IPTU/TSP	4
de não incidência do ISSQN	4
de não incidência do ITBI	4
de não incidência de tributos municipais	4
de atividade ambulante a tiracolo, Centro	120/exercício
de atividade ambulante a tiracolo, nas demais localidades	50/exercício
de atividade ambulante com uso de carrocinha no centro	170/exercício
de atividade ambulante com uso de carrocinha nas demais localidades	80/exercício
de atividade volante com veículos motorizados	200/exercício
pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão	25/ exercício
pelo uso do terminal rodoviário , sob o regime de concessão/permissão	15/m ² mensal
execução de muros e passeios, executado pelo proprietário ou interessado acima de 1,80m ² , e desde que não seja muro de arrimo.	03/ metro linear



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

utilização de áreas ou imóveis pertencentes ao Município	0,03/m ² , por dia (parque de exposições)
	0,2/m ² , por dia (teatro)
	0,2/m ² , por dia (redondao)
	0,2/m ² , por dia (outros imóveis)
utilização de áreas de domínio público (quiosque, traller móveis, barraquinhas e afins).	1,5/m ² , mensal (Pádua 1º distrito, região central)
	0,5/m ² , mensal (demais distritos)
utilização de espaço de propriedade exclusivamente municipal a título de depósito ou guarda de animais, objetos, mercadorias e veículos apreendidos	1,5/ unidade e por dia
de quiosques	200/exercício
de alteração de endereço ou de dados outros cadastrais	4
de autorização de impressão de documentos fiscais (AIDF), por pedido	4
de autenticação de livros fiscais, por livro	4
de autenticação de notas fiscais, por talão	4
de baixa inscrição	4
de baixa de responsabilidade técnica, por firma	4
de correção, inclusão ou exclusão de dados em documentos fiscais, por documento	4
de cópia reprográfica de processo, mediante conferência, por folha	0,2
de desarquivamento de processo de qualquer natureza, por processo	4
de desistência de processo administrativo, por processo	4
de edição de legislação municipal, de qualquer natureza por unidade de meio magnético utilizada	4
de emissão de nota fiscal avulsa	4
de enquadramento no regime de estimativa fiscal, por estabelecimento	4
de expedição da segunda via de Alvará, por Alvará	4
de expedição de segunda via de carnê de tributos municipais	4
de expedição de segunda via de certidão de qualquer natureza	4
de impugnação/reconsideração	4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

de devolução de bens e mercadorias apreendidas	Mínimo 150 ou 10% do valor constante da nota Fiscal
de depósito de bens e mercadorias apreendidas	10/dia
de paralisação temporária de atividades	4
de parcelamento de débitos fiscais	4
de realização de perícia em processo litigioso, em grau de recurso para a primeira instância administrativa	100
de recurso para a segunda instância administrativa, salvo processo contencioso fiscal	8
de reinício de atividades, por estabelecimento	4
de relação de firmas inscritas no cadastro mobiliário, por unidade de meio magnético utilizada	4
de reconsideração, por processo	4
de repetição do indébito, por processo	4
de revisão de tributos municipais, por certidão	4
de transferência de lançamento imobiliário, por lançamento	4
de uso, alteração ou cessação de uso de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão e escrituração de documentos e/ou documentos fiscais	4
de qualquer natureza não especificado anteriormente	4
produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital	3
de extravio de livros e/ou documentos fiscais, por ocorrência	
de inutilização de livro e/ou documentos fiscais, por ocorrência	4
outras comunicações	4
sobre matéria tributária	
outras consultas	10



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DEMUT

licença anual para táxi (individual)	30 por ano
licença anual Van táxi (transporte alternativo)	40 por ano
licença de transporte escolar	40 por ano



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
de análise do parecer técnico ambiental	15
de nada opor para eventos	4
de zoneamento ambiental (conforme Plano Diretor)	4
de inteiro teor de processo, desde que requerida pelo contribuinte, por lauda	4
de embargo, por estabelecimento	15
de qualidade ambiental: emissão de ruídos	15
de qualidade ambiental: qualidade das águas	15
de qualidade ambiental: qualidade do ar	15
de qualidade ambiental: qualidade do solo	15
de qualquer natureza não especificada anteriormente	4
de regularidade ambiental	15
de análise de documento e acompanhamento do processo de auditoria ambiental	10
de autorização para transporte de carga perigosa dentro do Município	30
de cadastramento de equipe técnica ou empresa para a realização de auditoria ambiental	10
de cópia reprográfica de processo, mediante conferência, por folha	0,2
de desarquivamento de processo de qualquer natureza, por processo	4
de desistência de processo administrativo, por processo	6
de avaliação de dimensionamento de sistema de esgotamento sanitário (fossa séptica/filtro anaeróbico/sumidouro), (acima de trinta contribuintes)	30
de avaliação de dimensionamento de sistema separador de água/ óleo	80



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

de expedição de segunda via de certidão de qualquer natureza	2
de expedição de segunda via de certificado, por certificado	2
de impugnação, por processo	25
de vistoria em área particular para análise de necessidade/viabilidade de poda e corte de árvores até 20km	10
de vistoria em área particular para análise de necessidade/viabilidade de poda e corte de árvores acima de 20km	20
de qualquer natureza não especificado anteriormente	8
de remoção de espécies da fauna em áreas particulares até 20km	15
de remoção de espécies da fauna em áreas particulares acima de 20km	30
de cadastramento de equipe técnica ou empresa para de EIA-RIMA EIA-RIMA/PCA/RCA/PPRA	6
de emissão de laudo técnico em área particular	Vr. Mínimo 10
	Vr. Máximo 30
de tratamento fitossanitário em área particular (cupim, formiga, cochonilha, pulgão, etc.)	Vr. Mínimo 30
	Vr. Máximo 180
de para remoção de espécimes arbóreos em áreas particulares, por árvores	Vr. Mínimo até 20km 5
	Vr. Máximo de 20km 15



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRURA URBANA E RURAL	
de consulta prévia para construção por unidade	4
de declaração	4
de demolição, por obra	4
de descaucionamento, por terreno	4
de embargo, por obra	4
de “habite-se”, por unidade	4
de inteiro teor de processo, desde que requerida pelo contribuinte, por lauda	4
de numeração, por unidade	4
de segunda via, por documento	4
de vistoria técnica por unidade	4
de qualquer natureza não especificada anteriormente	4
de desarquivamento de processo de qualquer natureza, por processo	
	4
de descaucionamento, por terreno	12
de desistência de processo administrativo, por processo	4
de avaliação de dimensionamento de sistema de caixa de gordura (cozinha industrial)	20
de expedição de segunda via de alvará de construção de obra, por alvará	4
de expedição de segunda via de certidão de qualquer natureza, por documento	4
de “habite-se”, por unidade imobiliária	0,30/m ²
de impugnação, por unidade imobiliária	34
de ligação de esgoto em rua asfaltada	60
de ligação de esgoto em rua de paralelepípedo	60
de ligação de esgoto em rua de barro ou terra	30



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

de limpeza de fossa até 5 km, por carro	34
de limpeza de fossa acima de 5 km até 10 km por carro	47
de limpeza de fossa acima de 10 km, por carro	67
de numeração de prédio, por unidade	4
de paralisação temporária de obra, por unidade	12
de recurso administrativo	4
de transferência de projeto de qualquer natureza	47
de vistoria técnica com laudo de engenharia, por unidade	50
de qualquer natureza não especificado anteriormente	4
prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos	5/m ²
para construção e instalação de antenas e torres de telecomunicações ou similares	700/ano
de execução de serviços de poda e corte de árvores em área particulares, conforme vistoria realizada – por árvore	Vr. Mínimo 30
	Vr. Mínimo 30
pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos	30
escavações, aterro, terraplenagem, inclusive os destinados à regularização de loteamentos	2/m²



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

coleta, remoção, destinação de resíduos	10/m³
serviços de apoio a produção e desenvolvimento rural	10
de terreno com trator com pá mecânica e utilização de caminhão de 06 m³	
de terreno com trator de pneu com roçadeira	0,34/hora
de retirada de entulho (restos de obra e/ou demolição), por caminhão de 6 m³	
de retirada de resíduos domiciliares não ordinários	0,17/ hora
de retirada de resíduos de corte ou poda de árvores	34
de retirada de outros materiais e objetos não classificados anteriormente	34/caminhão de 6 m ³
de qualquer natureza não especificado	25/ caminhão de 6 m ³
	34/carro
	4